

Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2016. QUF. ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA VREGIÃO FISCAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, situado na Avenida Nazaré, 766 - Nazaré, CEP 66.035-145, nesta cidade, com registro no CNPJ/MF n.º 05.054.978/0001-50, doravante denominado MPC/PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Dr. FELIPE ROSA CRUZ, brasileiro, casado, CPF n.º 846.252.573-1) 1 e RG 3404895-99 - SSP/CE e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0070-73, sediada na Travessa Rui Barbosa, 1039 - Nazaré, doravante denominada RFB, representada pelo Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil na Segunda Região Fiscal, Auditor Fiscal MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES, RG n.º 2105712 - SSP/PA c CPF n.º 301.838.040-15, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem como objeto viabilizar o intercâmbio de informações de interesse para a Fazenda Nacional, por meio eletrônico, empregando soluções de integração de sistemas, referentes a pessoas físicas e jurídicas potenciais contribuintes de tributos federais, bem como aperfeiçoar o gerenciamento da atividade fiscalizatória pelo MPC/PA e o controle dos pagamentos na análise da prestação de contas efetuados pelos órgãos do Estado do Pará às pessoas físicas e jurídicas com interesse de investigação fiscal, diante de prováveis comportamentos de sonegação e fraudes fiscais.

Parágrafo único - A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais normas regulamentadoras da matéria.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se comprometem a:

I- Promover todas as ações necessárias à viabilização no intercâmbio das informações fiscais, referente aos contribuintes, por meio eletrônicos, bem como construir outras soluções de integrações de sistemas para uma melhor prestação jurisdicional.

II- Prover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação da RFB e do MPC: /?

III- Tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relacionados aos serviços referentes ao presente Acordo de Cooperação, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente ao MPC/PA:

I- Designar membro para acompanhamento das obrigações assumidas no presente Acordo, no âmbito desse órgão:

II- Promover, sempre que se fizer necessário, reuniões para a discussão das estratégias de atuação conjunta e a capacitação de servidores para a boa operacionalização das soluções tecnológicas integradas:

III - Regulamentar em seu respectivo âmbito interno o gerenciamento, controle e organização de responsabilidades decorrentes do presente acordo;

IV- Permitir ao pessoal técnico referente a este acordo, desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

V - Informar à RFB, preferencialmente por meio eletrônico, os dados e documentos indicativos de condutas suspeitas de sonegação ou qualquer outra irregularidade fiscal ou irregularidade contra a Administração Pública, colhidos no bojo dos processos e/ou procedimentos em que oficiam:

Parágrafo Segundo - Compete privativamente à RFB:

I- Prestar informações ao MPC/PA quanto à situação cadastral dos jurisdicionados - pessoas físicas e jurídicas -- submetidos à fiscalização do **Parque!** especializado, seja nos procedimentos por si instaurados ou no bojo das prestações e tomada de contas, mormente no que tange a possível existência de interpostas pessoas, empresas "noteiras" etc;

II- Realizar anualmente treinamento no Programa Imposto de Renda - PIR para servidores do MPC;

III- Regulamentar em seu respectivo âmbito interno o gerenciamento, controle e organização de responsabilidades decorrentes do presente acordo;

IV- Promover a capacitação de servidores para operação dos sistemas ou soluções tecnológicas integradas;

V - Permitir ao pessoal técnico referente a este acordo, desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA TERCEIRA - O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja anuência entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O extrato deste instrumento será publicado pelo MPC/PA no Diário Oficial do Estado - DOE, nos termos do art. 61. parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da cidade de Belém-PA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não possa ser resolvida por mediação administrativa.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2016.



FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará



MARCUS AURELIO CALDEIRA ANTUNES
Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil na 2ª
Região Fiscal

LOTE 03:

| Item | Material | Un | Quant | Valor Unt. | Valor Total |
|--|--|----|-------|------------|---------------|
| 06 | Crachá em PVC, policromia em 04 cores, tamanho 9cmx6cm. | UN | 500 | 15,00 | 7.500,00 |
| 14 | Banner, tamanho 0,80cmx1,20cm, em policromia. | UN | 8 | 77,50 | 620,00 |
| 17 | Botton, tamanho 7x2cm, em metal impresso, com impressão em baixo relevo, acabamento superior a resina. | UN | 30 | 15,00 | 450,00 |
| 20 | Banner, tamanho 1,00cmx1,80cm, em policromia. | UN | 8 | 120,00 | 960,00 |
| 22 | Pasta em material plástico transparente, com fecho tipo zip zap, tamanho 36,5cmx26cm, impressão em policromia. | UN | 1.000 | 14,70 | 14.700,00 |
| 24 | Crachá em papel couchê fosco 350g, fio com cordão tipo rabo de rato, em policromia 4 cores, tamanho 10cmx15cm. | UN | 300 | 2,20 | 660,00 |
| 25 | Banner, tamanho 1,20cmx90cm, em policromia. | UN | 10 | 75,00 | 750,00 |
| 29 | Banner, tamanho 0,80cm x 0,60cm em policromia. | UN | 20 | 78,00 | 1.560,00 |
| 41 | Banner, tamanho 0,60 x 0,80cm em policromia. | UN | 20 | 90,00 | 1.800,00 |
| Valor global do Lote 03 - R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) | | | | | R\$ 29.000,00 |

LOTE 04:

| Item | Material | Un | Quant. | Valor Unt. | Valor Total. |
|--|--|----|--------|------------|--------------|
| 07 | Etiqueta Adesiva, tamanho 4cmx2cm, impressão em policromia. | UN | 20.000 | 0,05 | 1.000,00 |
| 08 | Etiqueta Adesiva, tamanho 3cm de diâmetro, impressão em policromia 4 cores, redonda. | UN | 20.000 | 0,08 | 1.600,00 |
| Valor Global do Lote 04 - R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) | | | | | R\$ 2.600,00 |

LOTE 05:

| Item | Material | Un | Quant. | Valor Unt. | Valor Total. |
|--|--|----|--------|------------|---------------|
| 18 | Calendário, base em triângulo, papel triplex 275g, miolo com 7 folhas em papel couche 170g, tamanho 20cmx16cm, wire-o preto ou prata. | UN | 2.000 | 5,00 | 10.000,00 |
| 19 | Nominata, em papel AP 180g, policromia na frente, tamanho 15cmx10cm. | UN | 10.000 | 0,14 | 1.400,00 |
| 21 | Cartilha TCE cidadão tamanho 21cmx15cm, capa em couche fosco 150g, 4x4 cores, miolo em papel couche fosco 115g, 08 páginas 4x4 cores. | UN | 10.000 | 0,46 | 4.600,00 |
| 23 | Catálogo de ações educacionais, tamanho 22cmx32cm (fechado) capa em triplex 300g, 4/4 cores, miolo em couche fosco 150g 4/4 cores, 30 páginas, acabamento colado em hot melt. | UN | 200 | 24,00 | 4.800,00 |
| 26 | Relatório de gestão anual, tamanho 21cmx30cm (fechado), de 60 a 100 páginas, 4x4 cores, couche fosco 150g, grampeado, capa e contra capa em couche fosco 250g. | UN | 500 | 28,00 | 14.000,00 |
| 27 | Cartilha, tamanho 15cmx21cm, 50 páginas, 4/4 cores couche fosco 150g, grampeada, capa e contra capa em papel couche fosco 150g. | UN | 200 | 6,50 | 1.300,00 |
| 28 | Relatório de gestão anual, tamanho 21cm x 30cm (fechado), de 40 a 60 páginas, 4x4 cores, couche fosco 150g, grampeado, capa e contra capa couche fosco 250g. | UN | 200 | 35,00 | 7.000,00 |
| 42 | Folder, papel couche fosco 150g, em policromia, tamanho 21cmx30cm, com 2 dobras. | UN | 5.000 | 0,38 | 1.900,00 |
| 43 | Agenda capa cartonada impressão 4 x 0, acabamento laminação fosca, wiros duplo, 18cm de largura x 22cm de altura, miolo 150páginas, papel AP 75, 5 páginas para arquivo telefônico, em papel AP 75g, 1 página de face em papel couche fosco 170g, 1 página de calendário em papel couche fosco 170g, fechamento com plástico | UN | 1.500 | 18,00 | 27.000,00 |
| Valor Global do Lote 05 - R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) | | | | | R\$ 72.000,00 |

Belém, 13 de dezembro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
IMPRESSUS BEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
 Vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05

Protocolo: 131593

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2016
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, situado na Avenida Nazaré, 766 – Nazaré, CEP 66.035-145, nesta cidade, com registro no CNPJ/MF n.º 05.054.978/0001-50, doravante denominado MPC/PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Dr. **FELIPE ROSA CRUZ**, brasileiro, casado, CPF n.º 846.252.873-91 e RG 3404895-99 – SSP/CE e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL** inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0070-73, sediada na Travessa Rui Barbosa, 1039 - Nazaré, doravante denominada RFB, representada pelo Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil na Segunda Região Fiscal, Auditor Fiscal **MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES**, RG nº 2105712 – SSP/PA e CPF nº 301.838.040-15, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem como objeto viabilizar o intercâmbio de informações de interesse para a Fazenda Nacional, por meio eletrônico, empregando soluções de integração de sistemas, referentes a pessoas físicas e jurídicas potenciais contribuintes de tributos federais, bem como aperfeiçoar o gerenciamento da atividade fiscalizatória pelo MPC/PA e o controle dos pagamentos na análise da prestação de contas efetuados pelos órgãos do Estado do Pará às pessoas físicas e jurídicas com interesse de investigação fiscal, diante de prováveis comportamentos de sonegação e fraudes fiscais. Parágrafo único - A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais normas regulamentadoras da matéria.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se comprometem a:

I- Promover todas as ações necessárias à viabilização no intercâmbio das informações fiscais, referente aos contribuintes, por meio eletrônicos, bem como construir outras soluções de integrações de sistemas para uma melhor prestação jurisdicional.
 II- Prover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação da RFB e do MPC;
 III- Tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivo e modelos relacionados aos serviços referentes ao presente Acordo de Cooperação, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente ao MPC/PA:

I- Designar membro para acompanhamento das obrigações assumidas no presente Acordo, no âmbito desse órgão;
 II- Promover, sempre que se fizer necessário, reuniões para a discussão das estratégias de atuação conjunta e a capacitação de servidores para a boa operacionalização das soluções tecnológicas integradas;
 III - Regulamentar em seu respectivo âmbito interno o gerenciamento, controle e organização de responsabilidades decorrentes do presente acordo;
 IV- Permitir ao pessoal técnico referente a este acordo, desde que identificados e inclusos na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
 V - Informar à RFB, preferencialmente por meio eletrônico,

os dados e documentos indicativos de condutas suspeitas de sonegação ou qualquer outra irregularidade fiscal ou irregularidade contra a Administração Pública, colhidos no bojo dos processos e/ou procedimentos em que oficiam;

Parágrafo Segundo - Compete privativamente à RFB:

I- Prestar informações ao MPC/PA quanto à situação fiscal dos jurisdicionados - pessoas físicas e jurídicas -, submetidos à fiscalização do *Parquet* especializado, seja nos procedimentos por si instaurados ou no bojo das prestações e tomada de contas, mormente no que tange a possível existência de interpostas pessoas, empresas "noteiras" etc;

II- Realizar anualmente treinamento no Programa Imposto de Renda - PIR para servidores do MPC;

III- Regulamentar em seu respectivo âmbito interno o gerenciamento, controle e organização de responsabilidades decorrentes do presente acordo;

IV- Promover a capacitação de servidores para operação dos sistemas ou soluções tecnológicas integradas;

V - Permitir ao pessoal técnico referente a este acordo, desde que identificados e inclusos na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja anuência entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O extrato deste instrumento será publicado pelo MPC/PA no Diário Oficial do Estado – DOE, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da cidade de Belém-PA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não possa ser resolvida por mediação administrativa.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito. Belém-PA, 16 de dezembro de 2016.

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

MARCUS AURELIO CALDEIRA ANTUNES

Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal

Protocolo: 131711

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA N.º 3.050/2016-MP/PJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 100227/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: IVAN NAZARENO PEREIRA DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar de Administração.

MATRÍCULA: 999.918

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Capanema - PA

DESTINO(S): Bonito/PA